



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

## **RELATÓRIO E PARECER**

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI REG. DL 48/2005 - PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 44/2004, DE 19 DE AGOSTO, QUE DEFINE O REGIME JURÍDICO DA ASSISTÊNCIA NOS LOCAIS DESTINADOS A BANHISTAS

Ponta Delgada, 04 de Maio de 2005



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI REG. DL 48/2005 – PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 44/2004, DE 19 DE AGOSTO, QUE DEFINE O REGIME JURÍDICO DA ASSISTÊNCIA NOS LOCAIS DESTINADOS A BANHISTAS**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 4 de Maio de 2005, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei REG. DL 48/2005 – Primeira alteração à Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, que define o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas.

A mencionada Proposta Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 4 de Maio de 2005, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no mesmo dia, para relato e emissão de parecer, até 11 de Maio de 2005.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

A Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, estabelece o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas.

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DA PROPOSTA**

***a) Na generalidade***

A Proposta de Lei submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a primeira alteração à Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, que define o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas.

O actual o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas, aprovado pela Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, entrou em vigor em Janeiro de 2005, revogando o regulamento de assistência aos banhistas nas praias, aprovado pelo Decreto n.º 42.305, de 5 de Janeiro de 1959 e posteriormente alterado pelo Decreto n.º 49.007, de 13 de Maio de 1969, que se encontrava, manifestamente, desenquadrado das novas realidades e dos interesses públicos a tutelar nos dias de hoje.

Contudo, a Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, carece de extensa regulamentação, que ainda não foi aprovada, não obstante já ter sido ultrapassado o prazo de 120 dias previsto no artigo 11.º da referida Lei.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

No passado mês de Março, o XVII Governo Constitucional criou um grupo de trabalho que incumbiu de, no prazo de 30 dias, preparar a regulamentação da Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto.

Entretanto, com a proximidade da abertura da época balnear, pretende o Governo alterar algumas das opções feitas pela Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, designadamente quanto à competência para a contratação de nadadores salvadores.

***b) Na especialidade***

As alterações que o presente projecto introduz nos artigos 5.º e 8.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, visam assegurar que os concessionários das praias mantêm a responsabilidade pela contratação dos nadadores salvadores e respectiva prestação de serviços durante a época balnear.

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada em Comissão qualquer proposta de alteração ao articulado do projecto de diploma.

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O ***Grupo Parlamentar do PS*** e o ***Deputado Independente*** manifestaram concordância com as alterações propostas na iniciativa legislativa em apreciação, com o entendimento de que a atribuição das competências para a contratação dos nadadores salvadores e respectiva prestação de serviços durante a época balnear a departamentos da Administração não se enquadram na natureza do serviço público desses departamentos, nem correspondem a soluções eficazes do ponto de vista da segurança dos banhistas.

O ***Grupo Parlamentar do PSD*** manifestou concordância com as alterações propostas na iniciativa objecto do processo de audição.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao Deputado da



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Representação Parlamentar do CDS-PP**, porquanto este não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou concordância com iniciativa legislativa.

**Capítulo V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância e pertinência das alterações propostas ao regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas, e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei REG. DL 48/2005 – Primeira alteração à Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, que define o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas.

Ponta Delgada, 4 de Maio de 2005

O Relator,

*Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*